SEMAD
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GOV GO
O ESTADO QUE DÁ CERTO

PARECER SEMAD/GEASI-18330 Nº 260/2024

Meio socioeconômico

Empreendedor:	CMOC Brasil Mineração, Indústria e Participações Ltda. (26.108.898/0006-14)			
Empreendimento:	Fazenda Morro Agudo - Catalão (GO)			
Solicitação IPÊ:	89662/2024			
Processo IPÊ:	20243425			
Município:	Catalão – GO			
Atividade a ser licenciada:	B2.1	Lavra a céu aberto de minerais metálicos, exceto minério de ferro, inclusive pesquisa mineral com guia de utilização		
	E3.4	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação		
	B4.1	Unidade de tratamento de minerais (tratamento físico, como britagem, separação gravimétrica, peneiramento, entre outros)		
	B4.5	Pilha de minério ou estéril classe I, classe IIB ou com potencial de gerar acidez, lixiviação neutra ou lixiviação de radionuclídeos		
Enquadramento:		Parâmetro	Quantidade	Classe
	B2.1	Produção bruta	3.300.000,00 t/ano	Classe 6
	E3.4	Capacidade de Armazenamento de Combustíveis Líquidos e de Combustíveis Líquidos Mais GNV ou GNC	80 m³	Classe 1
	B4.1	Capacidade instalada	2.200.000,00 toneladas processada /ano	Classe 3
	B4.5	Volume final da pilha	56.300.000,00 m³	Classe 6
Tipo de Licença:	Licença de Operação (Integração) - LO_I			

O parecer consiste na análise referente ao meio socioeconômica do pedido de Licença de Operação (Integração) realizado pela CMOC Brasil (Processo Ipê 20243425 e Solicitação 89662/2024). O processo de integração se refere à Licença de Funcionamento (Operação) nº 221/2023, emitida via Sistema SGA através do Processo nº 4670/2019 - SEI 201900017006102, em 12/12/2023, com validade até 25/05/2027. A integração do empreendimento à Plataforma Ipê visa o atendimento ao previsto pela Instrução Normativa nº 5/2024, que estabelece em seu artigo 9º que “os empreendimentos que necessitem alterar ou ampliar suas atividades deverão providenciar, previamente, a integração no Sistema IPÊ, nos termos desta IN”.

Nesse sentido, o presente parecer visa avaliar de forma complementar o questionário e a documentação apresentada sem prejuízo da integração do licenciamento pela Plataforma Ipê, haja visto que o empreendimento já implementa ações de controle e monitoramento estabelecidos pela licença vigente. Ademais, é necessário esclarecer ainda que esta análise não contempla a avaliação sobre o cumprimento das condicionantes estabelecidas pela licença vigente desde sua emissão, através das juntadas protocoladas por meio do Relatório de Desempenho Ambiental apresentado anualmente.

Sumário

1. Documentos analisados..... 2

1. Mapa das Áreas de Influência do meio socioeconômico, com mapeamento georreferenciado das propriedades rurais da AID a partir de banco de dados oficiais (SIGEF, SICAR, etc)..... 3

2. Cadastro socioeconômico das propriedades a serem adquiridas, arrendadas e/ou indenizadas, incluindo cadastro físico das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas. 4

3. Relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado e respectiva art que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a não ocorrência na fase de instalação ou operação do impacto ambiental de aumento da pressão sobre os serviços públicos (saúde, educação, segurança, coleta e destinação de resíduos, saneamento, transporte, esporte e lazer) devido migração de pessoas e trabalhadores quando da contratação e mobilização de mão de obra. 4

4. Relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a não ocorrência do impacto ambiental de aumento da pressão sobre os serviços públicos (saúde, educação, segurança, coleta e destinação de resíduos, saneamento, transporte, esporte e lazer) devido ao aumento da pobreza em função de retração da economia local com a desmobilização de mão de obra..... 5

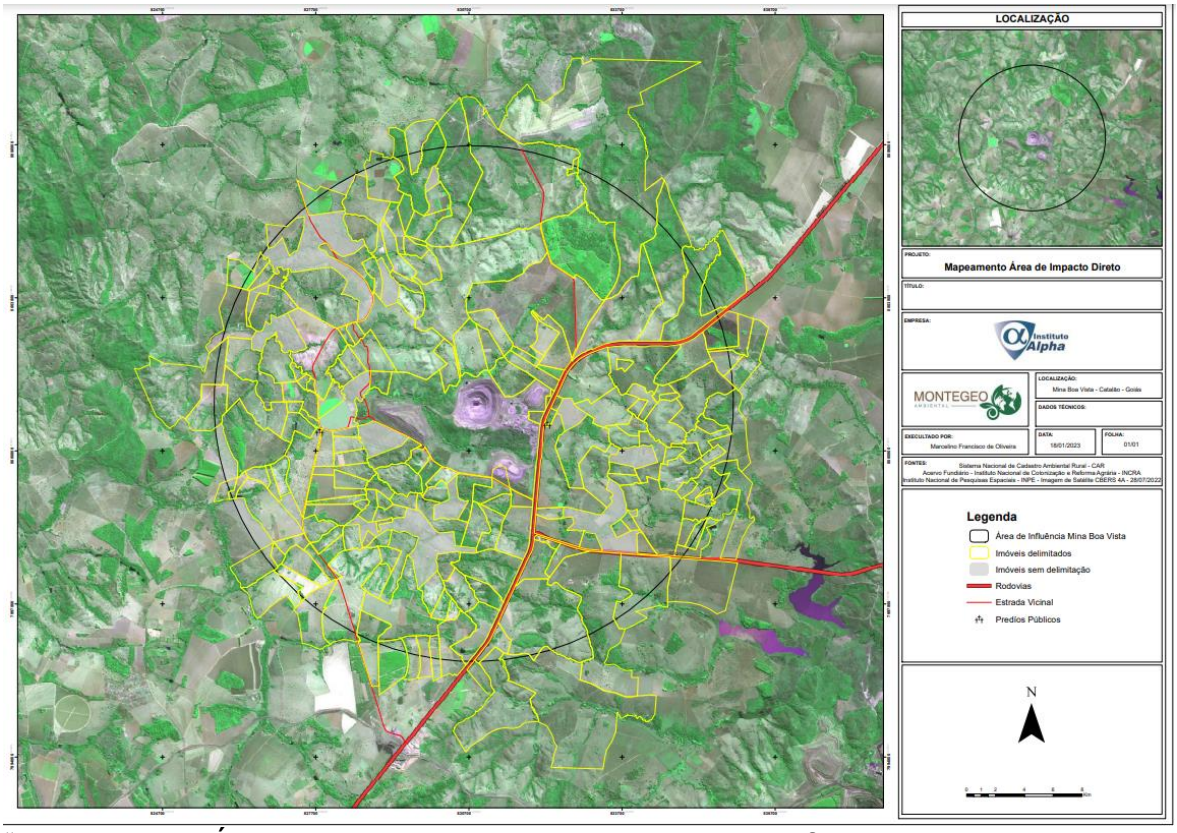
5. Considerações finais 5

1. Documentos analisados

1. Mapa das Áreas de Influência do meio socioeconômico, com mapeamento georreferenciado das propriedades rurais da AID a partir de banco de dados oficiais (SIGEF, SICAR, etc);
2. Cadastro socioeconômico das propriedades a serem adquiridas, arrendadas e/ou indenizadas, incluindo cadastro físico das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas;
3. Relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado e respectiva ART que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a não ocorrência na fase de instalação ou operação do impacto ambiental de aumento da pressão sobre os serviços públicos (saúde, educação, segurança, coleta e destinação de resíduos, saneamento, transporte, esporte e lazer) devido migração de pessoas e trabalhadores quando da contratação e mobilização de mão de obra;
4. Relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a não ocorrência do impacto ambiental de aumento da pressão sobre os serviços públicos (saúde, educação, segurança, coleta e destinação de resíduos, saneamento, transporte, esporte e lazer) devido ao aumento da pobreza em função de retração da economia local com a desmobilização de mão de obra.

2. Mapa das Áreas de Influência do meio socioeconômico, com mapeamento georreferenciado das propriedades rurais da AID a partir de banco de dados oficiais (SIGEF, SICAR, etc)

O documento apresenta a seguinte imagem denominada “Mapeamento de Impacto Direto”:



"Mapeamento Área de Impacto Direto" anexada na plataforma Ipê.

Solicita-se ao empreendedor a apresentação do Mapa das Áreas de Influência do Meio Socioeconômico de acordo com as orientações da condicionante 49 da Licença de Funcionamento 221/2023 e o tópico 1.1 do Parecer GEASI 367/2023.

3. Cadastro socioeconômico das propriedades a serem adquiridas, arrendadas e/ou indenizadas, incluindo cadastro físico das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas.

O empreendedor apresenta documento afirmando que no momento não haveria previsão para expansão das áreas operacionais da empresa e que estaria sendo priorizado o uso de áreas internas do complexo para as novas estruturas. Encontra-se em anexo também o último Diagnóstico Socioeconômico desenvolvido para a região da Mina Boa Vista. O documento informa também que o estudo será atualizado ainda no ano de 2024, devendo ser reapresentado a esta secretaria.

4. Relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado e respectiva ART que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais

e outras), a não ocorrência na fase de instalação ou operação do impacto ambiental de aumento da pressão sobre os serviços públicos (saúde, educação, segurança, coleta e destinação de resíduos, saneamento, transporte, esporte e lazer) devido migração de pessoas e trabalhadores quando da contratação e mobilização de mão de obra.

O empreendedor apresenta um documento contextualizando a história do empreendimento no município de Catalão, identificando o período de migração na cidade no início da mineração de fosfatos em 1982 por empresas antecessoras da CMOC Brasil. Dado o tempo decorrido, não seria possível apresentar evidências sobre o impacto. Porém, apesar das considerações apresentadas, observa-se que ainda é relevante a condicionante 71 da Licença de Funcionamento 221/2023, relativa à contratação e capacitação de mão de obra local.

5. Relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a não ocorrência do impacto ambiental de aumento da pressão sobre os serviços públicos (saúde, educação, segurança, coleta e destinação de resíduos, saneamento, transporte, esporte e lazer) devido ao aumento da pobreza em função de retração da economia local com a desmobilização de mão de obra.

O documento anexado não corresponde ao documento solicitado.

6. Considerações finais

Para a devida análise dos aspectos do meio socioeconômico, solicita-se ao empreendedor:

1. Apresentar o Mapa das Áreas de Influência do Meio Socioeconômico de acordo com as orientações da condicionante 49 da Licença de Funcionamento 221/2023 e o tópico 1.1 do Parecer GEASI 367/2023;
2. Apresentar documento correspondente ao *Relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado que ateste, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a não ocorrência do impacto ambiental de aumento da pressão sobre os serviços públicos (saúde, educação, segurança, coleta e destinação de resíduos, saneamento, transporte, esporte e lazer) devido ao aumento da pobreza em função de retração da economia local com a desmobilização de mão de obra*.

Gerência de Licenciamento de Atividades Estratégicas e de Significativo Impacto, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aos 4 dias do mês de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
MATEUS BRANDAO MACIEL
Data: 04/10/2024 13:55:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mateus Brandão Maciel
Analista Ambiental/Sociólogo